



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.228, de 5 de Dezembro de 2018.

*Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2019 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE do exercício de 2019, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

**Art. 2º** O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2019 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

**Art. 3º** O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o dia 31 de janeiro de 2019 em cota única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de dezembro de 2018.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **PUBLICADO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 0507

Data 05 / 12 / 2018